



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

Assessoria Jurídica
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento

Sala das Sessões, em 28 / 06 / 2011

2.º Secretário



MENSAGEM GP Nº 609/2011

Mogi das Cruzes, 21 de junho de 2011.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores**

Nos termos do artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes, tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, acompanhado da Exposição de Motivos da Secretaria Municipal de Saúde, o anexo projeto de lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de notificação compulsória *online*, de casos suspeitos ou confirmados de violência e exploração sexual de crianças e adolescentes; cria o Comitê Municipal de Prevenção e Combate à Violência contra a Criança e o Adolescente, e dá outras providências.

2. A Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Ofício DRB nº 167/11, que originou o Processo Administrativo nº 19.803/2011, com substancial exposição de motivos, esclarece que medida visa aprimorar o sistema de prevenção e de proteção à criança e ao adolescente no Município de Mogi das Cruzes, relativamente ao assunto, não só pela expedição de ordens judiciais expressas para o cumprimento da lei, bem como pela apresentação de sugestões para meios efetivos de notificação, utilizando-se a tecnologia da informação, destinada a comunicação *online* dos casos de abusos e violências domésticas.

3. A referida proposição de lei tem a finalidade de obrigar os estabelecimentos públicos e privados de vários segmentos a realizar o encaminhamento de notificações compulsórias de casos suspeitos ou confirmados de violência ou abuso sexual em crianças e adolescentes no Município de Mogi das Cruzes por meio de um sistema integrado de informações a ser gerenciado por um Comitê Municipal de Investigação de casos de violência, o qual pelo projeto é criado e deverá observar as normas federais e estaduais que tratam do assunto em apreço.

4. De acordo com o projeto, o objeto do projeto de lei será executado com os recursos materiais e humanos já incorporados ao orçamento ordinário da Secretaria de Saúde, no que concerne às obrigações cometidas ao Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM GP Nº 609/11 – FLS. 2

5. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo nº 19.803/2011, contendo, além da Exposição de Motivos da Secretaria Municipal de Saúde, as manifestações das Secretarias Municipais de Governo, de Gabinete do Prefeito e de Assuntos Jurídicos e outros dados informativos a respeito do assunto em apreço.

6. Acredito contar com o indispensável apoio dos ilustres Vereadores para aprovação dessa matéria, considerada de natureza urgente, a teor do disposto pelo artigo 81, da Lei Orgânica do Município.

Expresso os meus agradecimentos e valho-me do ensejo para renovar à Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, protestos de profundo respeito e de elevada consideração.


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
Vereador **Mauro Luís Claudino de Araújo**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
E demais Exmos. Senhores Vereadores
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381 – Centro Cívico
Nesta

SGov/rbm



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes
Secretaria Municipal de Saúde



OFÍCIO DRB Nº 167 /11

Mogi das Cruzes, 12 de maio de 2011.

Senhor Secretário:

Considerando que os atos de violência observados em todo o país têm crescido de forma significativa e que medidas de prevenção acabam tornando-se necessárias para se evitar novas ocorrências;

Considerando que muitos casos de violência doméstica acabam não sendo conhecidos em função da falta de comunicação de órgãos públicos e privados;

Considerando que, visando estimular a notificação de casos de violência no Município de Mogi das Cruzes e buscando uma ampliação no acesso para as informações em relação a este importante assunto, o setor de Vigilância Epidemiológica do Departamento de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde vem desenvolvendo um trabalho de conscientização junto aos setores envolvidos;

Considerando o estudo desenvolvido pelo Dr. Paulo Ernani Bergamo dos Santos, sobre o COMBATE À VIOLÊNCIA À CRIANÇA – PROJETO SIBE, com proposições edificantes, concretas e factíveis de implementação, visando a combater a violência doméstica contra a criança e o adolescente;

Considerando, segundo o mencionado estudo, que os abusos contra crianças atingem, no Brasil, algo em torno de 400 mil a um milhão de casos por ano, com a grande parte deles sem comunicação às autoridades, entre outros motivos, pela falta de um sistema eficaz de notificação compulsória dos episódios que dão entrada em hospitais e prontos socorros;

Considerando, ainda conforme o mesmo estudo, que nos países que já dispõem de um sistema efetivo de controle e atuação (EUA e Canadá) a identificação dos casos de abusos, numérica e quantitativamente, mostra que esse tipo de violência (doméstica) contra crianças é muito mais comum do que se imagina;

Considerando que, no Brasil, as previsões legais são abundantes, no sentido de se determinar o efetivo combate à violência doméstica contra menores de 18 anos, e as regras específicas, como a Portaria 1968/2001 do Ministério da Saúde (que dispõe sobre a comunicação, às autoridades competentes, de casos de suspeita ou de confirmação de maus-tratos contra crianças e adolescentes atendidos nas entidades do Sistema Único de Saúde) e como a Lei Estadual 10.498/2000 (que Dispõe sobre a obrigatoriedade de notificação compulsória de maus-tratos em crianças e adolescentes), conforme se constata do referido estudo e suas pesquisas, ainda não “pegaram”, isto é, não se mostram cumpridas em sua integralidade;

Considerando, então, a necessidade de aprimorar o sistema de prevenção e de proteção à criança e ao adolescente, nesta comarca, relativamente ao assunto, não só pela expedição de ordens judiciais expressas para o cumprimento da lei, bem como pela apresentação de sugestões para meios efetivos de notificação, utilizando-se a tecnologia de informação, destinada à comunicação “on line” dos casos de abusos e violências domésticas;

Secretaria Municipal de Saúde

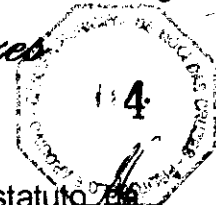
Av Voluntário Fernando Pinheiro Franco 830, 2º andar Jardim Bethânia
 Mogi das Cruzes, Cep.: 08710-500
 Telefone: 4798- 6711 E-mail: expdrb.sms@pmmc.com.br

CYM/SRL



10/08/11

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes
Secretaria Municipal de Saúde



Considerando o disposto nos arts. 98, 99 a 101, 148 e 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente, além dos princípios gerais e fundamentais do Estatuto, como o da proteção integral, que determina, para a garantia de direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, quanto aos menores de 18 anos, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade, a adoção de medidas previstas por lei ou por outros meios;

Considerando que o Estatuto da Criança e do Adolescente adverte a todos, família, comunidade, sociedade em geral e, também, poder público, que, haverá punição, na forma da lei, em casos, igualmente, de negligência daqueles que não cumprem as regras e os princípios estatutários, como os acima expostos, incluindo, repita-se, o poder público, pois nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (art. 5.º);

Considerando a Lei no. 6.259, de 30 de outubro de 1975, que dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, e estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças e dá outras providências, assim como a Portaria no. 104, de 25 de janeiro de 2011, do Ministério da Saúde, que define as terminologias adotadas em Legislação Nacional, conforme o disposto no Regulamento Sanitário Internacional 2005, a relação de doenças, agravos e eventos em Saúde Pública de notificação compulsória em todo o Território Nacional e estabelece fluxo, critérios, responsabilidades e atribuições aos profissionais e serviços de saúde;

Vimos, por meio deste, solicitar ao Sr. Prefeito que seja elaborado e encaminhado à Câmara dos Vereadores um Projeto de Lei, cujo objeto irá obrigar os estabelecimentos públicos ou privados de vários segmentos a realizar o encaminhamento de notificações compulsórias de casos suspeitos ou confirmados de violência ou abuso sexual em crianças e adolescentes no Município de Mogi das Cruzes, através de um sistema integrado de informações que será gerenciado por um Comitê Municipal de Investigação de casos de violência.

Sendo assim, solicitamos vossa anuência e demais providências para o encaminhamento deste importante Projeto de Lei (sugestão de minuta em anexo).

DR. CLAUDIO YUKIO MIYAKE
Diretor do Departamento de Rede Básica

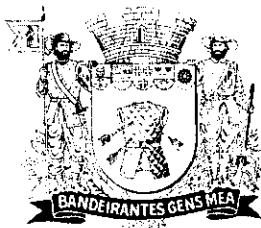
MARCELLO DELASCIO CUSATIS
Secretário Adjunto de Saúde

DR. PAULO VILLAS BOAS DE CARVALHO
Secretário Municipal de Saúde

Ilustríssimo Senhor
Perci Aparecido Gonçalves
Secretário de Governo

Secretaria Municipal de Saúde
Av Voluntário Fernando Pinheiro Franco 830, 2º andar Jardim Bethânia
Mogi das Cruzes, Cep.: 08710-500
Telefone: 4798- 6711 E-mail: expdrb.sms@pmmc.com.br

CYM/SRL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI 071/11

Dispõe sobre a obrigatoriedade de notificação compulsória *online*, de casos suspeitos ou confirmados de violência e exploração sexual de crianças e adolescentes; cria o Comitê Municipal de Prevenção e Combate à Violência contra a Criança e o Adolescente, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A notificação compulsória *online* é obrigatória nos casos suspeitos ou confirmados de violência e exploração sexual de crianças e adolescentes até 18 (dezoito) anos completos.

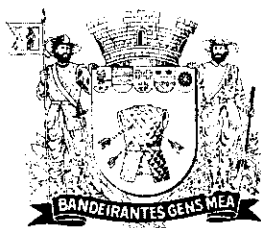
§ 1º A notificação será preenchida pelos órgãos públicos e privados das áreas de saúde, educação, segurança pública e assistência social; pelo médico, professor, responsável pelo estabelecimento de saúde, de ensino fundamental, pré-escola ou creche, delegacia de polícia, conselhos tutelares, Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, Centro de Referência de Atendimento Especializado de Assistência Social - CREAS e todos outros órgãos de atenção a criança e ao adolescente.

§ 2º A emissão da notificação ocorrerá do conhecimento de ato, suspeito ou confirmado, de violência contra criança ou adolescente.

§ 3º A ficha de notificação passará a ser utilizada imediatamente após a publicação desta lei, configurando-se como única maneira de registro dos casos, suspeitos ou confirmados, de maus-tratos contra criança ou adolescente.

Art. 2º As notificações deverão ser encaminhadas à Divisão de Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde, que a encaminhará ao Serviço de Vigilância Epidemiológica do Estado de São Paulo, assim como comunicará ao Comitê Municipal de Prevenção e Combate à Violência contra a Criança e o Adolescente, o qual fica criado, cujas atribuições específicas serão estabelecidas em decreto do Executivo.

Parágrafo único. O Comitê Municipal de Prevenção e Combate à Violência contra a Criança e o Adolescente será integrado por servidores das Secretarias Municipais de Saúde, de Educação, de Segurança e de Assistência Social, assim como por representantes dos órgãos representativos da sociedade civil e de serviços de saúde privados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI – FLS. 2

Art. 3º As notificações deverão ser encaminhadas ao Comitê Municipal de Prevenção e Combate à Violência contra a Criança e o Adolescente por meio de um sistema de informações com acesso via internet, o qual deverá ser disponibilizado pela Municipalidade objetivando a integração dos casos suspeitos ou confirmados, de maus-tratos contra a criança e o adolescente, através de um Banco de Dados Central.

Art. 4º O Poder Executivo, por intermédio do Comitê Municipal de Prevenção e Combate à Violência contra a Criança e o Adolescente, estabelecerá medidas que garantam o acesso, a continuidade e o adequado atendimento dos casos confirmados, mediante práticas e relações humanizadas, assim como de medidas objetivas que promovam a conscientização da população, dos profissionais e formuladores de políticas.

Art. 5º O Poder Executivo determinará, sempre que necessário, atos administrativos suplementares ao perfeito cumprimento desta lei.

Art. 6º O objeto do presente projeto de lei será executado com os recursos materiais e humanos já incorporados ao orçamento ordinário da Secretaria de Saúde, no que concerne às obrigações cometidas ao Município.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de
..... de 2011, 450º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

SGov/rbm



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br

37

ASSESSORIA JURÍDICA

PROCESSO n.º	091/11
PROJETO DE LEI n.º	071/11
PARECER n.º	097/11

De Autoria do Senhor Prefeito Municipal, o Projeto de Lei em epígrafe **“Dispõe sobre a obrigatoriedade de notificação compulsória online, de casos suspeitos ou confirmados de violência e exploração sexual de crianças e adolescentes; cria o Comitê Municipal de Prevenção e Combate à Violência contra a Criança e o Adolescente, e dá outras providências”**.

Instruí a Proposta Mensagem GP nº 609/2011 pela qual o Chefe do Executivo alicerça as razões que o levaram à iniciativa legislativa, contendo cópia do Processo Administrativo 19803/2011-1, originário da Secretaria Municipal de Saúde. O Projeto de Lei encontra-se distribuído em **(07) sete** artigos.

É O RELATÓRIO.

A iniciativa legislativa encontra amparo legal no artigo 80, § 1º, V, com o objetivo de obrigar os estabelecimentos públicos ou privados de vários segmentos a realizar o encaminhamento de notificações compulsórias de casos suspeitos ou confirmados de violência ou abuso sexual em crianças e adolescentes no Município de Mogi das Cruzes, através de um sistema integrado de informações que será gerenciado por um Comitê Municipal de investigação de casos de violência.

B



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br

38

A propositura visa a suplementação da **Lei Estadual nº 10.498 de 5 de janeiro de 2000**, que dispõe sobre a obrigatoriedade de notificação compulsória de maus-tratos em crianças e adolescentes de até 18 (dezoito) anos incompletos, inclusive portadores de deficiência.

A Secretaria Municipal de Saúde, órgão municipal pelo qual se originou o Projeto de Lei ora em análise, está embasada na Portaria nº 9/2009, editada pelo **Dr. Evandro Pelarin**, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal e Anexo da Infância e da Juventude da Comarca de Fernandópolis-SP, consubstanciada em estudos realizados pelo Dr. Paulo Ernani Bergamo dos Santos, advogado, Engenheiro, Doutor em Ciências Jurídicas e Sociais pela UMSA (Argentina), sobre o **COMBATE À VIOLÊNCIA – PROJETO SIBE**, conforme documento acostado às fls. 12/20 desses autos, e que teve grande repercussão na imprensa nacional.

No âmbito constitucional, a Proposta encontra suporte nos artigos 227 e seguintes da Lei Maior que assegura como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-la a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Na esfera infraconstitucional, além da Lei Estadual 10.498/2000 supra citada, o Projeto encontra embasamento no Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, especialmente nos artigos, 5º, 98 a 101, 148 e 149.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br

Nos termos dos artigos 11, 15, 195, dentre outros, da Lei Orgânica compete ao Município prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as atribuições de complementar as Legislações Federal e Estadual no que lhes couber.

Importante destacar, no âmbito internacional, durante a Assembléia Geral das Nações Unidas, no dia **20 de Novembro de 1959**, representantes de centenas de países aprovaram a **Declaração dos Direitos da Criança**. Ela foi adaptada da Declaração Universal dos Direitos Humanos, porém, voltada para as crianças e que pela importância, pedimos venia para destacar, os seus principais aspectos de proteção:

- 1- Todas as crianças são iguais e têm os mesmos direitos, não importa sua cor, raça, sexo, religião, origem social ou nacionalidade.
- 2- Todas as crianças devem ser protegidas pela família, pela sociedade e pelo Estado, para que possam se desenvolver fisicamente e intelectualmente.
- 3- Todas as crianças têm direito a um nome e a uma nacionalidade.
- 4- Todas as crianças têm direito a alimentação e ao atendimento médico, antes e depois do seu nascimento. Esse direito também se aplica à sua mãe
- 5- As crianças portadoras de dificuldades especiais, físicas ou mentais, têm o direito a educação e cuidados especiais.
- 6- Todas as crianças têm direito ao amor e à compreensão dos pais e da sociedade.
- 7- Todas as crianças têm direito à educação gratuita e ao lazer
- 8- Todas as crianças têm direito de ser socorridas em primeiro lugar em caso de acidentes ou catástrofes.
- 9- Todas as crianças devem ser protegidas contra o abandono e a exploração no trabalho.
- 10- Todas as crianças têm o direito de crescer em ambiente de solidariedade, compreensão, amizade e justiça entre os povos.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br

40

Saliente-se, por fim, o Poder Executivo determinará, sempre que necessário, atos administrativos ao perfeito cumprimento desta lei, conforme disposto no art. 5º, para tornar efetiva a presente proposta legislativa cujo escopo é combater a violência e exploração sexual de crianças e adolescentes em nosso município.

No mais, inexistem óbices jurídicos, cabendo a análise do mérito da Proposta Legislativa ao Colendo Plenário e, para a aprovação dependerá do voto favorável da maioria dos Senhores Vereadores presente à Sessão na qual a matéria for discutida, conforme prevê o art. 79, da Lei Orgânica do Município.

Registre-se ainda, que a proposta deverá ser deliberada em **REGIME DE URGÊNCIA**, em razão da solicitação do Senhor Prefeito Municipal, constante da **MENSAGEM 609/2011** e fundamentada no art. 81, da Lei Orgânica do Município.

Era o que tínhamos a informar.

AJ, 7 de julho de 2011.

TÂNIA REGINA PAIXÃO NOGUEIRA DE SÁ
ASSESSORA JURÍDICA

Visto. De acordo.

NILTON SIQUEIRA DE MORAES
COORDENADOR JURÍDICO



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei **nº. 071/11**
Processo **nº. 091/11**

De iniciativa legislativa do Excelentíssimo Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, a proposta em estudo dispõe sobre a obrigatoriedade de notificação compulsória on line, de casos suspeitos ou confirmados de violência e exploração sexual de crianças e adolescentes, cria o Comitê Municipal de Prevenção e Combate à Violência Contra a Criança e o Adolescente, e dá outras providências.

O Projeto de lei em análise tem a finalidade de obrigar os estabelecimentos públicos e privados de vários segmentos a realizar o encaminhamento de notificações compulsórias de casos suspeitos ou confirmados de violência ou abuso sexual em crianças e adolescentes no Município de Mogi das Cruzes por meio de um sistema integrado de informações a ser gerenciado por um Comitê Municipal de Investigação de casos de violência, o qual pelo projeto criado e deverá observar as normas federais e estaduais que tratam do assunto em apreço.

No que concerne ao aspecto jurídico, a Assessoria Jurídica desta Casa manifestou-se informando inexistir óbices legais que impeçam a normal tramitação do projeto (Parecer A.J. 097/11).

Assim, analisando o Projeto de Lei, sob os aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 11 de julho de 2011.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


JEAN CARLOS SOARES LOPES
Presidente-Relator


ODETE RODRIGUES ALVES SOUSA
Membro


EMÍLIA LETÍCIA ROSSI RODRIGUES
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583

E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei nº 071/2011
Processo nº 91/2011.

A proposta legislativa, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito, **Marco Aurélio Bertaioli**, dispõe sobre a obrigatoriedade de notificação compulsória *on line*, de casos suspeitos ou confirmados de violência e exploração sexual de crianças e adolescentes, bem como cria o Comitê Municipal de Prevenção e Combate à Violência Contra a Criança e o Adolescente, e dá outras providências.

Na Mensagem GP nº 609/11, o Senhor Prefeito esclarece que o Projeto em epígrafe tem por objetivo obrigar os estabelecimentos públicos e privados de vários segmentos a realizar o encaminhamento de notificações compulsórias de casos suspeitos ou confirmados de violência ou abuso sexual em crianças e adolescentes no Município de Mogi das Cruzes por meio de um sistema integrado de informações a ser gerenciado por um Comitê Municipal de Investigação de casos de violência, o qual deverá observar as normas federais e estaduais que tratam do assunto em apreço.

Em Parecer da A.J. nº 97/11, a douta Assessoria Jurídica desta Casa de Leis relata que sob os aspectos jurídicos inexistem óbices à sua normal tramitação.

A douta Comissão de Justiça e Redação em parecer de folhas 41, conclui pela normal tramitação do presente projeto.

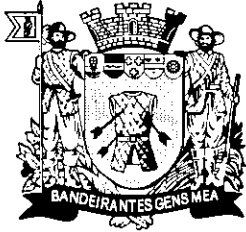
Diante do relatado e após análise minuciosa dos aspectos atinentes a esta Comissão de Finanças e Orçamento e ausentes os óbices de natureza orçamentária e financeira, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO.**

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 08 de agosto de 2011.


EMILIA LETICIA ROSSI RODRIGUES
Presidente


CARLOS EVARISTO DA SILVA
Membro


NABIL NAHI SAFITI
Membro



430

Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE
DE TRANSPORTES E SEGURANÇA PÚBLICA

Processo nº 91 / 2011

Projeto de Lei nº 71 / 2011

O presente projeto de lei, de iniciativa legislativa do Senhor **Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes**, dispõe sobre a obrigatoriedade de notificação compulsória *online*, de casos suspeitos ou confirmados de violência e exploração sexual de crianças e adolescentes; cria o Comitê Municipal de Prevenção e Combate à Violência contra a Criança e o Adolescente, e dá outras providências.

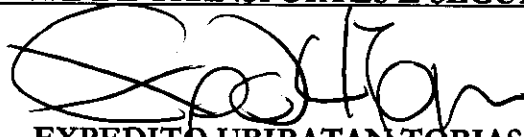
A proposta em estudo, segundo Mensagem GP nº 609/2011, visa aprimorar o sistema de prevenção e de proteção à criança e ao adolescente no Município de Mogi das Cruzes, relativamente ao assunto, não só pela expedição de ordens judiciais expressas para o cumprimento da lei, bem como pela apresentação de sugestões para meios efetivos de notificação, utilizando-se da tecnologia da informação, destinada a comunicação *online* dos casos de abusos e violências domésticas.

No mais, o Parecer da Assessoria Jurídica desta Casa, informa que não há óbices jurídicos que impeçam a normal tramitação do projeto, bem como, os Pareceres das demais Comissões Permanentes opinam por sua normal tramitação.

Portanto, não havendo óbices que impeçam a aprovação do presente projeto de lei, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário "Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda", em 16 de agosto de 2011.

COMISSÃO PERMANENTE DE TRANSPORTES E SEGURANÇA PÚBLICA:


EXPEDITO UBIRATAN TOBIAS
Presidente - Relator


JOLINDO RENNÓ COSTA
Membro


CARLOS EVARISTO DA SILVA
Membro



440

Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Projeto de Lei nº 71 / 2011


A presente iniciativa legislativa, de autoria do Senhor **Prefeito Municipal**, dispõe sobre a obrigatoriedade de notificação compulsória *online*, de casos suspeitos ou confirmados de violência e exploração sexual de crianças e adolescentes; cria o Comitê Municipal de Prevenção e Combate à Violência contra a Criança e o Adolescente, e dá outras providências.

Houve parecer da Assessoria Jurídica desta Casa, mencionando que o presente projeto de lei não apresenta óbices jurídicos que impeçam a sua normal tramitação, por sua vez, os Pareceres das Comissões Permanentes de Justiça e Redação, de Finanças e Orçamento e de Transportes e Segurança Pública, opinam por sua normal tramitação.

Assim, analisando o Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão e inexistindo vícios a macularem o mesmo, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

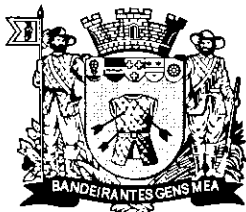
Plenário “Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda”, em 16 de agosto de 2011.

COMISSÃO PERMANENTE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:


EXPEDITO UBIRATAN TOBIAS
Presidente - Relator


JEAN CARLOS SOARES LOPES
Membro


VERA LUCIA NOGUEIRA RAINHO PRADO
Membro



A DISPOSIÇÃO DOS VEREADORES

Sala das Sessões, em 17/08/2011

Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
2.º Secretário
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

EMENDA AO PROJETO DE LEI nº 71/2011

Colendo Plenário,

A presente proposição de emenda ao Projeto de Lei nº 71/2011, o qual dispõe sobre a obrigatoriedade de notificação compulsória *online*, de casos suspeitos ou confirmados de violência e exploração sexual de crianças e adolescentes; cria o Comitê Municipal de Prevenção e Combate à Violência contra a Criança e o Adolescente, e dá outras providências, visa substituir a expressão “Comitê Municipal de Prevenção e Combate à Violência contra a Criança e o Adolescente” para “Comitê Municipal de Prevenção e Combate à Violência”, pois, assim, abrangerá outros segmentos da sociedade civil, como as mulheres, idosos, deficientes, etc.. Propomos ainda, outra modificação no parágrafo único do artigo 2º para que fique constando que o Comitê será integrado, também, por representantes dos órgãos representativos da sociedade civil e de serviços de saúde e educação privados e não apenas da saúde como consta atualmente.

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, em 17/08/2011

2.º Secretário

EMENDA MODIFICATIVA:

A expressão “Comitê Municipal de Prevenção e Combate à Violência contra a Criança e o Adolescente” constante da ementa e dos artigos do Projeto de Lei nº 71/2011, passa a vigorar com a seguinte redação: “Comitê Municipal de Prevenção e Combate às Violências Domésticas”.

EMENDA MODIFICATIVA:

O parágrafo único do artigo 2º do Projeto de Lei nº 71/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - ...

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, em 17/08/2011

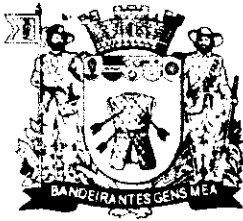
2.º Secretário

Parágrafo único. O Comitê Municipal de Prevenção e Combate à Violência será integrado por servidores das Secretarias Municipais de Saúde, Educação, de Segurança e de Assistência Social, assim como por representantes dos órgãos representativos da sociedade civil e de serviços de saúde e educação privados.”

Plenário Vereador “Dr. Luiz Beraldo de Miranda”, em 17 de agosto de 2011.

JEAN CARLOS SOARES LOPES
Vereador - PC do B

MAURO LUIS CLAUDINO DE ARAÚJO
Vereador



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Mogi das Cruzes, em 18 de agosto de 2011.

OFÍCIO GPE Nº 195/11

34554 / 2011 - 1

23/08/2011 16:48

SENHOR PREFEITO:

CPF/CNPJ:

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Endereço: CMMC, CMMC C CIVICO

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL
Nº 071/2011 DE SUA AUTORIA, QUE DISPÕES SOBRE OBRIGATORIE
DE NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA ONLINE CASOS SUSPEITOS OU
CONFIRMADOS DE VIOLENCIA E

Conclusão: 12/8/2011 16:48:07

Órgão: 01.028.000.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso autógrafo do **Projeto de Lei nº 071/11, de sua autoria**, que dispõe sobre a obrigatoriedade de notificação compulsória online, de casos suspeitos ou confirmados de violência e exploração sexual de crianças e adolescentes, cria o Comitê Municipal de Prevenção e Combate às Violências Domésticas, e dá outras providências, o qual mereceu a aprovação do Plenário desta Edilidade em Sessão Ordinária realizada ontem.

Valho-me do ensejo, para reiterar à Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente


MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO
Presidente da Câmara

**À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
MOGI DAS CRUZES**